



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 211/99, de 11 de janeiro de 1999.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 082/92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal Nº 082/92, de 14 de fevereiro de 1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

"I - A contribuição mensal obrigatória no valor de 4% (quatro por cento), calculada sobre a remuneração dos servidores de provimento efetivo em atividade, sobre a remuneração dos servidores de provimento em comissão e sobre a remuneração dos agentes políticos municipais, excluídos as diárias, ajudas de custo e salário família;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 11 dias do mês de janeiro de 1999.

J. S. Carvalho
JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal